RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 733

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Comunicados 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia, e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de Vigia, tendo em vista as condições de risco inerentes às atividades desenvolvidas no exercício de suas funções.

Art. 2º Em razão da exposição do servidor de carreira ocupante do cargo de Vigia a inúmeras espécies de violência física ou psíquica durante o exercício de suas atividades, fica garantido, a título de adicional de periculosidade, o recebimento da importância de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao nível 1, grau A, da Tabela 1, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.610, de 25 de maio de 2006, com suas alterações subsequentes.

§ 1º O valor do adicional de periculosidade de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração no valor do código de nível mencionado no caput.

§ 2º Sobre o valor do adicional de periculosidade não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O pagamento do adicional de periculosidade será devido exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício das funções típicas do cargo de Vigia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 038/2025= PM
Autógrafo: 056/2025=CM
Proc: 1685/2025

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estabelece diretrizes para a implantação do projeto Jogos Municipais dos Idosos no Município de Rio Grande da Serra." *Autoria: Vereador Agnaldo de Albuquerque*

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto Jogos Municipais dos Idosos no Município de Rio Grande da Serra com objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

Art. 2º Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Realizar competições entre os idosos e idosas do Município de Rio Grande da Serra;

II - Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III - Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;

IV - Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo único - Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 3º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Projeto Jogos Municipais dos Idosos.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto Jogos Municipais dos Idosos, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

I - data do desenvolvimento do Projeto Jogos Municipais dos Idosos;

II - modalidades esportivas;

III - idade dos alunos e alunas de cada categoria;

IV - horários e locais dos campeonatos;

V - forma de premiação.

Parágrafo único - As medidas elencadas no Art. 4º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 037/2025= CM
Autógrafo: 053/2025=CM
Proc: 1876/2025

.....

Comunicados

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE SUS

REGIMENTO

RESOLVE, TORNAR PÚBLICO O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS CONSELHOS GESTORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 2498 de 05 de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal, 3018 de 26 de abril de 2023, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012 e a Lei Orgânica Municipal**. RESOLVE:**

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Eleitoral que regerá o processo de Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Gestores dos Serviços de Saúde para exercer o mandato de 2026/2027, com a representação do Seguimento da Sociedade Organizada, bem como do Seguimento dos Trabalhadores SUS.

Art. 2° Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n° 2.498 de 05 de abril de 2023 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS n° 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-0200** | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE SUS

Rio Grande da Serra, 20 de outubro de 2025.

ALINE LIMA DA SILVA TOLEDO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rio Grande da Serra

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL CMS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra e dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde, garantindo a representatividade dos segmentos de Sociedade Organizada, trabalhadores e gestores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2026/2027 no Município de Rio Grande da Serra, em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal 2498 de 05 de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal, 3018 de 26 de abril de 2023, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012 e a Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO II

DO CRONOGRAMA

Art. 2° Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

I O processo eleitoral será iniciado com a publicação de Decreto da Chefe do Executivo convocando as Eleições e designando a Comissão Eleitoral para condução dos trabalhos, após será providenciada a publicação deste Regimento *e o processo será* encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;

II A homologação do resultado das eleições será realizada em até trinta (30) dias antes da posse integrantes do mandato 2026/2027 do CMS;

III A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o termino do mandato em vigência.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º As Eleições do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, elegerá a composição do Mandato 2026/2027, nos termos da Lei Municipal nº2498 de 05 de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal, 3018 de 26 de abril de 2023 sendo a seguinte:

I Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes da Comunidade eleitos dentre os usuários

b) 01 (um) representante do Setor de Serviços Privados de Saúde

c) 01 (um) representante do Setor Sindical

II Representantes dos Trabalhadores em Saúde

a) 01 (um) representante dos trabalhadores prestadores de Serviços de Saúde no SUS

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores diretos dos Serviços de Saúde SUS

III Representantes da Gestão

a) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Saúde

b) 01 (um) Secretário de Saúde como Membro Nato

IV Conselheiros Gestores

a) 01 (um) conselheiro por Serviço de Saúde

Art. 4º Os membros do Seguimento Sociedade Civil usuários, bem como os Trabalhadores diretos dos Serviços de Saúde e os Conselheiros Gestores, serão eleitos durante o processo eleitoral que trata o presente regimento.

Art. 5º Os membros do Seguimento Sociedade Civil Serviços Privados de Saúde, bem como Setor Sindical e Gestão serão indicados por cada classe representante, após a homologação do processo eleitoral e 15 dias antes da Posse dos Conselheiros.

Art. 6º Os 4 (quatro) Conselheiros Gestores mais votados serão os membros que comporão o Seguimento da Sociedade Civil.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÕES

Art. 7° As inscrições do segmento de usuários e trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas por formulário Google forms no seguinte link:

Link para inscrição sociedade civil:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScmgrK8qyugDSsccn2qn_na6pnjpY6qU5cDIFgq4O3LU9Y8bQ/viewform?usp=dialog

Link para inscrição trabalhadores:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSffwp7s7W_6kUuf945p5GaVrpuxpv13IZcHJmEmLynt-GGPiA/viewform?usp=dialog

§ 1° O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 20 de outubro de 2025 até o dia 07 de novembro de 2025.

§ 2° Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até cinco (5) dias, publicar a lista dos candidatos inscritos e habilitados a participarem e pleitearem vaga no CMS e do Conselho Gestor para exercer o mandato 2026/2027.

§ 3° Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS e Conselho Gestor para exercer o mandato 2026/2027 os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento.

§ 4° A relação dos candidatos inscritos e habilitados deverá ser publicada em Diário Oficial do Município e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5° Os candidatos não habilitados terão prazo de 72 (setenta duas) horas para interposição de recursos junto a Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 6° A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE | SUS

Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8° Os interessados em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS e Conselho Gestor deverão apresentar, após inscrição na data estipulada, os seguintes documentos:

I Seguimento Usuário

a) Cópia de comprovante de Residência no Município;

b) Cópia de Documento de Identificação do usuário com foto;

c) Cópia do Título Eleitoral.

II Seguimento Trabalhador

a) Cópia de Documento de Identidade com foto;

b) Comprovante de vinculo institucional (matricula).

Seção IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 9° As Eleições do Seguimento Usuário ocorrerão no dia 30 de novembro, na EMEB PROF.ª RACHEL SILVEIRA MONTEIRO, situada na Rua José Maria Figueiredo - Centro, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000 no horário das 09hs às 17hs.

§ 1° Após o término das Eleições, em ato contínuo, será dado início ao processo de apuração, sendo encerrado apenas após sua conclusão.

§ 2° A Comissão Eleitoral conduzirá o processo de escrutínio das urnas.

§ 3º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 4º Terminado o escrutínio das urnas a Comissão Eleitoral lavrará ATA de APURAÇÃO assinada por todos os membros da Comissão proclamando o resultado das Eleições daquele seguimento.

§ 5º Serão Eleitos os candidatos mais votados, até o quantitativo das vagas dispostas e o mesmo número de suplentes.

§ 6º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado amplamente divulgado.

Art. 10º A Eleição do Seguimento Trabalhadores ocorrerá na semana de 25 a 28 de novembro, das 9h às 17 hs, em todos os serviços de saúde do SUS no município de Rio Grande da Serra, sendo seu processo de escrutínio iniciado em ato contínuo após a conclusão do processo de votação, dia 28 de novembro, sendo encerrado apenas após sua conclusão.

Parágrafo único. Terminado o escrutínio das urnas a Comissão Eleitoral lavrará ATA de APURAÇÃO, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral proclamando o resultada das Eleições daquele seguimento.

Seção V

DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

a) Cópia de comprovante de Residência no Município;

b) Cópia de Documento de Identificação do usuário com foto;

c) Cópia do Título Eleitoral;

d) Caso não possua o título de eleitor, apresente o comprovante da última votação.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE | SUS

Seção VI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 11 O prazo para interposição de recurso e de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1° A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2° A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para manifestação a interposição dos recursos.

§ 3° Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providencias quanto a sua homologação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 11 A Secretaria-Executiva do CMS devera disponibilizar a Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custearas despesas referentes a Infraestrutura do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Grande da Serra, 20 de outubro de 2025.

Conselho Municipal de Saúde